



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 301/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Camilo Cristóforo (PSB), que "altera a redação do artigo 16 da lei nº 13.701 de 25 de novembro de 2003, acerca da tributação de ISS de instituições financeiras e/ou bancárias e dá outras providências. De acordo com a propositura, o inciso I, alínea a do artigo 16 da lei 13.701 de 25 de novembro de 2003, com redação dada pela lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 (...) I- (...) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.04, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; .... (NR). Ficam suprimidos do texto os itens i, j e m contidos no inciso I do art. 16. Art. 3º - O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 13.701, de 25 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 (...) IV - 5,0% (cinco por cento) para os serviços descritos no item 15 e subitens de 15.01 a 15.18 com exceção ao subitem 15.04 e para os demais serviços descritos no caput do art. 1º (NR).

Depreende-se da justificativa do autor que acompanha o projeto, que: "Com o advento da tecnologia centenas de agências bancárias do município vem encerrando suas atividades, as instituições financeiras e bancárias vem cada vez mais permanecendo com agências físicas apenas em locais estratégicos e priorizando o serviço por meio da tecnologia. O ramo bancário e financeiro vem sendo um dos poucos serviços em dias atuais que aumentam seus lucros reduzindo seus custos operacionais. O Lucro dos grandes bancos sobe 64% no 2º trimestre de 2021. Os lucros somados do Bradesco, Banco do Brasil, Itaú e Santander atingiram R\$ 22,1 bilhões no 2º trimestre deste ano. Houve alta de 63,6% ante o mesmo período de 2020. (Fonte: Poder 360 - 06/08/2021 e G1 05/08/2021). Diante da constatação de tal fato, e de que a administração municipal padece pela falta de recursos, e que o cidadão vem cada vez mais enfrentando dificuldades diante do cenário econômico atual. Essa medida visa evitar a taxaação e aumento de tributos ao cidadão comum e que os grandes do mercado financeiro venham a colaborar através de seus tributos, à saúde financeira do município, com medida que nada mais é, que a volta de alíquotas praticadas há décadas e reduzidas pela lei 16.757, de 14 de novembro de 2017".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Justiça, apresentado com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa; e eliminar a alteração do inciso IV do art. 16 da Lei Municipal nº 13.701/2003, por ser desnecessária, já que a alíquota residual de 5% se aplica a todos os serviços não sujeitos expressamente a alíquotas menores, fixadas nos incisos anteriores.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura é de relevante interesse público, manifesta-se favorável ao projeto de lei nos termos do substitutivo aprovado na douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto está em consonância com a vontade popular e com o interesse social, de forma que é favorável à aprovação da propositura em conformidade com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05.04.2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (PL)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/04/2023, p. 291.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).